
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 128, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 128, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.901, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 2.901, de 17 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º A concessão e operacionalização do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.901, de 17 de setembro de 2019, reger-se-á pelas normas do presente Decreto Municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**: é o benefício instituído pela Lei Municipal nº 2.901, de 17 de setembro de 2019, que consistirá no fornecimento de um vale- alimentação no valor mensal, por servidor que aderir formalmente ao benefício, com a seguinte classificação:

a) de R\$ 200,00 (duzentos reais) para servidores com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

b) de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para servidores com carga horária de mais de 22 (vinte e duas) horas semanais ou duas matrículas de 22 (vinte e duas) horas semanais por servidor.

II – **CARTÃO MAGNÉTICO**: cartão magnético vinculado à operadora selecionada pelo Município para realizar o serviço de distribuição dos auxílios-alimentação aos servidores, operacionalização da troca do valor do auxílio por gêneros alimentícios e pagamento aos fornecedores cadastrados;

III – **OPERADORA**: pessoa jurídica selecionada pela Administração Municipal para operacionalizar o auxílio-alimentação por meio da utilização de cartão magnético;

IV – **FORNECEDOR CADASTRADO**: pessoa jurídica habilitada nos termos deste Decreto para receber o vale- alimentação e fornecer gêneros alimentícios aos servidores;

V – **TERMO DE CADASTRAMENTO**: instrumento contratual tendo por partes o Município de Independência e o fornecedor cadastrado, no qual se fixam regras, direitos e obrigações referentes a utilização do vale alimentação junto ao fornecedor cadastrado.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO DO SERVIDOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 3º O servidor interessado em usufruir do auxílio-alimentação, deverá por iniciativa própria, assinar o termo de adesão constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único: O termo de adesão será objeto de despacho do Prefeito Municipal quanto ao enquadramento do requerente nas hipóteses de dúvida quanto ao recebimento do benefício, que deverá ser exarado em cinco dias úteis.

Art. 4º A adesão ao auxílio-alimentação tem prazo indeterminado, cabendo ao servidor solicitar formalmente o seu cancelamento a qualquer época.

Parágrafo único. Cabe ao Setor de Pessoal realizar a exclusão do rol de beneficiários do auxílio-alimentação dos servidores que deixarem

de atender às exigências para o recebimento, inclusive quando da exoneração.

Art. 5º O servidor somente será excluído do rol de beneficiários do auxílio-alimentação nas seguintes situações:

I – Inativos e pensionistas;

II – Em disponibilidade remunerada;

III – Cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, pelo período da cedência;

IV – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, pelo período da licença;

V – licenciados ou afastados do exercício do cargo, pelo período do afastamento, inclusive nas hipóteses em que a lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público, tais como férias, atestados médicos, licenças, afastamentos ou concessões por qualquer natureza;

VI – Quando houver faltas injustificadas ou descontos de atrasos e/ou saídas antecipadas, acima de 30 minutos;

VII – Nos dias em que estiver em folga ou compensação de horas por qualquer período de tempo;

§ 1º Referente aos dias em que o servidor não tiver direito ao recebimento do benefício, haverá um desconto no valor do vale recebido de:

De R\$ 10,00 (Dez Reais) por dia, para os servidores que possuírem carga horaria de até 22 horas semanais (na nomeação para o cargo ou na contratação);

De R\$ 20,00 (Vinte Reais) por dia, para os servidores que possuírem carga horaria superior a 22 horas semanais (na nomeação para o cargo ou na contratação);

DE R\$ 27,00 (Vinte e Sete Reais) por dia, para os servidores que trabalham em regime de escala de 12x36, sendo considerado dia como o período não trabalhado.

CAPÍTULO III DO FORNECIMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 6º A forma da concessão de vale-alimentação, será na modalidade de cartão magnético.

Parágrafo único: A qualquer tempo, a Administração poderá proceder a alteração da modalidade.

Seção I Da Modalidade de Cartão Magnético

Art. 7º Caso a Administração opte pela modalidade de cartão magnético, a escolha da operadora deverá ser realizada por meio de licitação.

Art. 8º A operadora selecionada deverá providenciar todos os meios operacionais e técnicos necessários para operação do sistema em todos os fornecedores cadastrados.

§ 1º Incluem-se nos meios operacionais e técnicos o fornecimento de um cartão magnético para cada servidor, o qual deverá possuir numeração exclusiva e o nome do servidor titular.

§ 2º Em caso de perda, roubo ou dano ao cartão magnético, por ato do servidor ou de terceiros, poderá ser solicitado à operadora o fornecimento de cartão magnético adicional, às expensas do servidor.

Art. 9º O edital da licitação e o contrato oriundo da licitação estabelecerão regras específicas para utilização da modalidade de cartão magnético, aplicando-se este decreto no que couber.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Seção I Da Utilização do Cartão Magnético

Art. 10 O servidor, de posse do seu cartão magnético, comparecerá na rede de fornecedores cadastrados na operadora para usufruir do auxílio-alimentação até o limite dos créditos consignados do cartão magnético.

Art. 11 A utilização dos créditos consignados no cartão magnético deverá ser feita mediante uso de senha pessoal e intransferível, única para cada servidor.

Art. 12 A operadora do cartão magnético deverá oferecer aos servidores ferramenta de acompanhamento da movimentação dos créditos, cujos requisitos serão fixados no edital da licitação para seleção da operadora e no posterior contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 13 Mensalmente, recebida a lista de beneficiários da competência, a Secretaria da Fazenda providenciará os registros contábeis e orçamentários do valor dos vales-alimentação a serem fornecidos no mês.

Parágrafo único. O reflexo no resultado patrimonial do Município deverá ser reconhecido mensalmente, em função do número de servidores com direito ao benefício de auxílio-alimentação, independentemente da entrega de carnês ou créditos em cartão magnético ou da fruição ou não dos mesmos.

Art. 14 Na modalidade de cartão magnético, os empenhos serão em favor da operadora selecionada, cabendo a esta o pagamento dos fornecedores cadastrados, conforme dispuser o edital de licitação e o contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 É vedado aos fornecedores cadastrados, à operadora selecionada e a qualquer outra parte impor ao servidor qualquer tipo de ônus à utilização do vale-alimentação.

Parágrafo único: São considerados ônus ao servidor:

I – Cobrança de taxa, sinal, comissão ou qualquer valor independentemente da denominação, pela utilização do vale-alimentação, ressalvada participação nos custos do auxílio-alimentação nos termos do art. 4º da Lei nº 2.901, de 17 de setembro de 2019;

II – Prática de preços acima dos de prateleira na conversão do valor dos produtos pelos vales-alimentação;

III – Cobrança de valores para entrega de carnês ou cartão magnético, ressalvada cobrança de taxa de requerimento ou do fornecimento de cartão adicional.

IV – Restrição de produtos, marcas ou quantidades para a conversão dos vales-alimentação, exceto se o produto desejado não for alimentício;

V – Outras situações que caracterizem ônus ao servidor.

Art. 16 Havendo impossibilidade de distribuição regular do vale-alimentação aos servidores em determinado mês, poderá haver a distribuição cumulativa em mês posterior.

Art. 17 Excepcionalmente, em virtude do encerramento do exercício, poderá ser distribuído antecipadamente os vales-alimentação correspondentes à competência de dezembro.

Parágrafo único. A lista de beneficiários para a competência de dezembro, no caso do caput, será idêntica à do mês de distribuição normal, procedendo-se no ano seguinte as adequações necessárias.

Art. 18 Este decreto entra em vigor no dia primeiro do mês de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANEXO I
AO DECRETO Nº 128/2019
TERMO DE ADESÃO DO SERVIDOR
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 2.901/2019**

Ilmo. Sr. Secretário de Administração do Município de
Independência/RS:

Eu, [NOME COMPLETO DO SERVIDOR], inscrito no CPF sob nº
[NÚMERO DO CPF], nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal
nº 128/2019, expresso a minha intenção de aderir ao vale-alimentação
de que trata a Lei Municipal nº 2.901/2019 e autorizo o desconto em
folha de pagamento do valor mensal referente a minha participação
nos custos do referido benefício, conforme o artigo 4º da Lei
Municipal nº 2.901/2019.

Independência, RS, [DATA]

[ASSINATURA]
[NOME COMPLETO DO SERVIDOR]

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador: 1302BA29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 25/09/2019. Edição 2651
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>